

CONTRATO Nº 75/2022

DATA: 07/11/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

Que entre si realizam, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua: Itacolomi, n.º 365, Bairro La Salle, CEP85.505-050, na cidade de Pato Branco- PR inscrita no CNPJ nº04.470.877/0001-05, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado de Fornecedor Beneficiário, representada neste ato pelo Sr. Egon Paulo Grams, portador da Carteira de Identidade n.º746.932-2, e no CPF sob o nº 145.981.089-91, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Dispensa de Licitação nº 08/2022, Processo nº 17/2022, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de medicamentos para a **CONTRATANTE**, a serem destinados aos municípios associados a este, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A contratada na qualidade de vencedora das propostas apresentada pra Dispensa de Licitação nº 08/2022 de 04 de novembro de 2022, a qual está vinculada este instrumento de Contrato, se compromete a fornecer para o Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAUI, os seguintes medicamentos:

Empresa: MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
23	210,00	UN	ISOSSORBIDA 5MG SL	0,32900	69,09
Total dos Produtos					69,09

Cláusula Segunda - Dos Preços: A contratada para o fornecimento dos medicamentos, objeto da cláusula anterior, cobrará do **CONTRATANTE** o valor total de R\$ **69,09** (sessenta e nove reais e nove centavos).

Cláusula Terceira – Do Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, partir da DATA DO RECEBIMENTO da Mercadoria, conforme Nota Fiscal. O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance, contendo a descrição dos produtos, quantidades, banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o CIMAUI por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido

Observação: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo, número e ano da modalidade (Dispensa de Licitação nº 08/2022, Processo nº 17/2022), a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

a) Os produtos deverão ser entregues conforme pedido emitido pelo setor responsável, sendo recebidos/conferidos pelo CIMAU:

b) **Prazo de entrega:** no máximo 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do pedido de autorização de fornecimento de medicamento devidamente numerado.

c) **Local e Horário de entrega:** Os medicamentos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 350, Rodeio Bonito – RS - Fone: (55) 3798-1702 das 07h30min até as 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

d) **Prazo de validade:** Os produtos entregues deverão apresentar PRAZO DE VALIDADE de no mínimo 01 (um) ano a partir da data da entrega.

e) A entrega e o descarregamento dos produtos é de responsabilidade da vencedora.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência entre as partes.

Cláusula Sexta - Das Sansões: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 20% sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor.

III - Suspensão do Contrato e Suspensão direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente Contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato, correrão por de dotações orçamentárias próprias:

PA 2020/33903009000000 – Material Farmacológico – RV / 1

Cláusula Décima Segunda- Designação do Fiscal do Contrato - Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 07 de novembro de 2022.

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do CIMAU
CONTRATANTE

MEDIGRAM COMERCIO DE MEDIC.
EIRELI
CONTRATADA